



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.295, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.638.612/0001-28, no valor de R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais), com objetivo apoiar financeiramente a Associação.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 03000160-2, Agencia: 4643, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à manutenção e conservação de rodovias não pavimentada de acesso a estrada da cascata Uirapuru, com extensão total 22,45 km, sendo dividido entre os municípios de Campos de Júlio e Nova Lacerda, com extensão de 12,06 km e 10,39 km para Nova Lacerda, devendo a entidade prestar contras dos recursos recebidos, no prazo máximo até dia 31 de dezembro de 2025, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo II dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários/fornecedores, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídica, a especificação da despesa com valor e data.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade: 03.01 Departamento de Administração Função: 04 Administração Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 1.176 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388 Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 66.330,00 Valor Total: R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais) Meta: Prover as associações do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade: 03.01 Departamento de Administração Função: 04 Administração Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 1.176 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388 Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 66.330,00 Valor Total: R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais) Meta: Prover as associações do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 01 Departamento de Administração
PROJETO: 1.176 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388
ELEMENTO:
3.3.50.41.00.00.02.0500

R\$ 66.330,00

Total da Suplementação

R\$ 66.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do Superávit do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo I dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de junho de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO DA LEI Nº. 2.295, DE 24 DE JUNHO DE 2025
Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 3.515.576,27	R\$ 22.889.555,61

Campos de Júlio/MT, 24 de junho de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO



temporários e quaisquer outras formas de relação funcional.

III - A vedação prevista neste artigo estende-se aos condenados por crimes praticados contra mulheres cisgênero, mulheres transgênero e outras identidades de gênero feminino reconhecidas juridicamente.

Art. 2º A comprovação da inexistência de condenação será exigida:

I - Mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais das Justças Estadual, Federal e Eleitoral;

II - Declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, de que não foi condenado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As certidões deverão ser atualizadas e expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da posse ou contratação.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, a existência de condenação nos termos desta Lei, o vínculo com a Administração Pública Municipal será imediatamente rescindido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do setor competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo manter mecanismos de controle e registro das informações exigidas.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado ao Ministério Público.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.295, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.638.612/0001-28, no valor de R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais), com objetivo apoiar financeiramente a Associação.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 03000160-2, Agencia: 4643, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à manutenção e conservação de rodovias não pavimentada de acesso a estrada da cascata Uirapuru, com extensão total 22,45 km, sendo dividido entre os municípios de Campos de Júlio e Nova Lacerda, com extensão de 12,06 km e 10,39 km para Nova Lacerda, devendo a entidade prestar contras dos recursos recebidos, no prazo máximo até dia 31 de dezembro de 2025, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo II dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários/fornecedores, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídica, a especificação da despesa com valor e data.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03.01 Departamento de Administração
Função: 04 Administração
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.176 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388
Produto: Unidade
Exercício: 2025R\$ 66.330,00
Valor Total: R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais)
Meta: Prover as associações do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03.01 Departamento de Administração
Função: 04 Administração
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.176 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388
Produto: Unidade
Exercício: 2025R\$ 66.330,00
Valor Total: R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais)
Meta: Prover as associações do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Assinado Digitalmente